



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.472/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Altera os artigos 6º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, de modo a readequar sua estrutura administrativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação, incisos e parágrafos:

(...);

Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, será constituída pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, que tenha, no mínimo, nível médio de ensino;

§ 1º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da Junta de Recursos de Infração – JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Não poderá participar do julgamento de recurso, os agentes e a autoridade de trânsito que tenham lavrado o Auto de Infração de Trânsito.

§ 4º Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, de provimento em comissão, símbolo CCE-5, com remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

reais) a título de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de gratificação, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 6º.

§ 5º Os servidores públicos municipais que ocuparem cargo de confiança previsto nos incisos I, II, e III deste artigo, serão remunerados através de Função Gratificada – FG-III ou por Atividade Técnica Relevante de Nível Tático.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação, incisos e parágrafos:

(...);

• Art. 9º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, com os respectivos vencimentos:

I – Diretor de Departamento de Trânsito, de provimento em comissão, símbolo CCE-5, com remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de gratificação.

II – Coordenador de Educação e Estatística, de provimento em comissão, símbolo CCT-2, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de vencimento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação.

III – Coordenador de Engenharia, Sinalização e Fiscalização, de provimento em comissão, símbolo CCT-2, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de vencimento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação.

IV – Agente Municipal de Trânsito, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo, submetido à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com atribuições específicas em regulamento.

§ 1º O Diretor do Departamento de Trânsito será considerado a Autoridade de Trânsito Municipal para todos os efeitos legais.

§ 2º Os servidores públicos municipais que ocuparem cargo de confiança previsto nos incisos I, II, e III deste artigo, serão remunerados através de Função Gratificada – FG-III ou por Atividade Técnica Relevante de Nível Tático.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Nos termos do art. 2º desta Lei Municipal, revogam-se as disposições constantes em contrário previstas no art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.256/2011, de 23 de março de 2011.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2018.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5° X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.472 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 28 DE fevereiro DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

Altera os artigos 6º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI do Município de Senador Pompeu/CE, de modo a readequar sua estrutura administrativa, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a mim conferido, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação, incisos e parágrafos:

(...);

Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI do Município de Senador Pompeu/CE, será constituída pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, que tenha, no mínimo, nível médio de ensino;

§1º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O mandato dos membros da Junta de Recursos de Infração – JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Não poderá participar do julgamento de recurso, os agentes e a autoridade de trânsito que tenham lavrado o Auto de Infração de Trânsito.

§ 4º Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, de provimento em comissão, símbolo CCE-5, com remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de gratificação, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 6º.

§ 5º Os servidores públicos municipais que ocuparem cargo de confiança previsto nos incisos I, II, e III deste artigo, serão remunerados através de Função Gratificada – FG-III ou por Atividade Técnica Relevante de Nível Tático.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação, incisos e parágrafos:

(...);

Art. 9º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, com os respectivos vencimentos:

I – Diretor de Departamento de Trânsito, de provimento em comissão, símbolo CCE-5, com remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de gratificação.

II – Coordenador de Educação e Estatística, de provimento em comissão, símbolo CCT-2, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de vencimento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação.

III – Coordenador de Engenharia, Sinalização e Fiscalização, de provimento em comissão, símbolo CCT-2, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de vencimento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

IV – Agente Municipal de Trânsito, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo, submetido à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com atribuições específicas em regulamento.

§ 1º O Diretor do Departamento de Trânsito será considerado a Autoridade de Trânsito Municipal para todos os efeitos legais.

§ 2º Os servidores públicos municipais que ocuparem cargo de confiança previsto nos incisos I, II, e III deste artigo, serão remunerados através de Função Gratificada – FG-III ou por Atividade Técnica Relevante de Nível Tático.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Nos termos do art. 2º desta Lei Municipal, revogam-se as disposições constantes em contrário previstas no art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.256/2011, de 23 de março de 2011.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 27 de fevereiro de 2018.



Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2017/2020



PARECER COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

Parecer do Projeto de Lei nº 04/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Altera os artigos 6º e 9º da Lei Municipal nº 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, de modo a readequar sua estrutura administrativa, e dá outras providências.

O Projeto de lei em análise altera artigos da Lei Municipal nº 1.197/2009, visando readequar a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito Municipal, assim como da Jari.

Esta Comissão analisando o inteiro teor do projeto em trâmite verificou que existem erros em sua Redação, principalmente no *caput* do Projeto, ao passo que determinadas palavras encontram-se sem espaçamento, sendo necessário sua correção.

No início do projeto onde consta a seguinte frase, “Altera os artigos 6º e 9º (...)”, a escrita correta seria da seguinte forma: “**Altera os artigos 6º e 9º (...)**”

Na continuação da leitura do projeto, no ponto abaixo descrito também é necessário modificação, “No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a mim conferido, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: (...)”

A redação correta para a frase acima seria a seguinte: “**No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições constitucionais e**



Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2017/2020

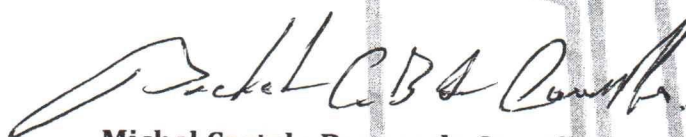


legais, e no exercício pleno do cargo a mim conferido, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: (...)”

Desta forma, com as alterações acima elencadas, o projeto em comento encontra-se com a redação dentro dos ditames legais da gramática atual brasileira, não merecendo mais reparos, a não ser os já explanados acima, sendo assim apto de aprovação.

Portanto, opinamos pela **correção do projeto** como acima demonstrado e posteriormente pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 27 de fevereiro de 2018.



Michel Castelo Branco de Carvalho
Presidente



Fúlvio Benevides de Almeida
Membro

Francisco Teixeira Pinheiro
Membro





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

Senador Pompeu, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2018.

Altera os artigos 6º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, de modo a readequar sua estrutura administrativa, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a mim conferido, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação, incisos e parágrafos:

(...);

Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, será constituída pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, que tenha, no mínimo, nível médio de ensino;

§ 1º A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da Junta de Recursos de Infração – JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Não poderá participar do julgamento de recurso, os agentes e a autoridade de trânsito que tenham lavrado o Auto de Infração de Trânsito.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

§ 4º Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, de provimento em comissão, símbolo CCE-5, com remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de gratificação, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 6º.

§ 5º Os servidores públicos municipais que ocuparem cargo de confiança previsto nos incisos I, II, e III deste artigo, serão remunerados através de Função Gratificada – FG-III ou por Atividade Técnica Relevante de Nível Tático.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação, incisos e parágrafos:

(...);

Art. 9º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, com os respectivos vencimentos:

I – Diretor de Departamento de Trânsito, de provimento em comissão, símbolo CCE-5, com remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de gratificação.

II – Coordenador de Educação e Estatística, de provimento em comissão, símbolo CCT-2, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de vencimento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação.

III – Coordenador de Engenharia, Sinalização e Fiscalização, de provimento em comissão, símbolo CCT-2, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de vencimento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação.

IV – Agente Municipal de Trânsito, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo, submetido à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com atribuições específicas em regulamento.

§ 1º O Diretor do Departamento de Trânsito será considerado a Autoridade de Trânsito Municipal para todos os efeitos legais.

§ 2º Os servidores públicos municipais que ocuparem cargo de confiança previsto nos incisos I, II, e III deste artigo, serão remunerados através de Função Gratificada – FG-III ou por Atividade Técnica Relevante de Nível Tático.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Nos termos do art. 2º desta Lei Municipal, revogam-se as disposições constantes em contrário previstas no art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.256/2011, de 23 de março de 2011.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE